



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 686.310
Relator: Auditor Hamilton Coelho
Natureza: Prestação de Contas do Município de Fernandes Tourinho
Exercício: 2003
Responsável: José da Paixão Martins (Prefeito à época)

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Relator

1. Tratam os presentes autos das contas anuais apresentadas pelo Prefeito Municipal acima mencionado, referentes ao exercício de 2003, que vieram ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.
2. Foi assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, portanto, o devido processo legal (fl. 58 a 60).
3. A defesa foi juntada (fl. 63 a 67) e examinada pela Unidade Técnica (fl. 72/73).
4. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.
5. Verifica-se que, dentre os itens que devam ser consideradas para a emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na **análise inicial** realizada pela Unidade Técnica, **foi apurado** (fl. 15) que "[...] foi aplicado o percentual de 12,60% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo o mínimo exigido no § 1º, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000." (grifou-se)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

6. Em que pese o gestor ter apresentado defesa quanto ao item impugnado, a Unidade Técnica, por equívoco, considerou que as irregularidades apontadas no exame inicial não estão dentre os itens considerados para emissão de parecer prévio. Diante disso, no reexame de fl. 72, concluiu pela emissão de parecer prévio com aplicação do disposto no inciso I do art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal.
7. É cediço que o não cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde caracteriza irregularidade grave, passível de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, o que torna imprescindível o reexame da matéria.
8. Pelo exposto, solicito o encaminhamento dos autos da Prestação de Contas Municipal apresentada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Fernandes Tourinho à Unidade Técnica, para exame da defesa apresentada pelo gestor no que se refere à irregularidade na aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde.
9. Após, requer o Ministério Público de Contas o retorno dos autos, para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, de de 2012.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas